



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º /00

Lei n.º 1305 de 16 de junho de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
Márcia da Silva  
Presidente

**Autoriza o Executivo Municipal a aforar lotes de terrenos do Bairro Novo Belvedere e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - fica o Executivo Municipal autorizado a aforar, para pessoas carentes, os lotes do Bairro Novo Belvedere, abaixo descritos:

- Quadra 05 - do lote 18 ao 31  
12 - do lote 01 ao 17  
13 - do lote 01 ao 17 e do 38 ao 48  
14 - do lote 01 ao 15 e do 17 ao 22  
15 - do lote 01 ao 20  
16 - do lote 01 ao 11  
17 - do lote 01 ao 06  
19 - do lote 01 ao 12 e 14  
20 - do lote 01 ao 13  
21 - do lote 01 ao 06  
22 - do lote 01 ao 10

**Art. 2º** - Por serem os donatários pessoas carentes, conforme preceitua o Art. 1º, § Único da Lei Municipal n.º 1189 de 07.05.97, ficam os mesmos isentos das taxas devidas.

**Art. 3º** - A planta oficial do referido Bairro passa a ser a integrante a esta lei.

**Art. 4º** - Deverá constar obrigatoriamente do documento de aforamento a cláusula de reversão ao Patrimônio Municipal, caso no prazo de 02 (dois) anos o beneficiário não tenha construído uma casa no imóvel.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*João*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
Presidente

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 16 de 06 de 2000.

*Ricardo Mendes Pinto*

**Ricardo Mendes Pinto**  
**Prefeito**

*Astélia de Moraes Nascimento*  
**Astélia de Moraes Nascimento**  
**Secretária de Recursos Humanos**  
**e Administração**

